



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 23412021
Data: 17/09/21
Ass. 20 11:28h

Ofício Gab. Nº 376/2021

Serafina Corrêa, RS, 17 de setembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 085/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 085/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem como objetivo custear a realização do evento tradicionalista gaúcho “1º Individual de Laço”.

Art. 2º O repasse do recurso objeto desta Lei fica condicionado ao cumprimento das determinações municipais, em especial ao Decreto Municipal nº 1.059, de 16 de setembro de 2021, relativas a procedimentos prévios e autorizações para realização de eventos.

Art. 3º O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo identificada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23.695.0217.2102.0000 Promoção do turismo
3.3.50.41.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de setembro de 2021,
61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
17/09/2021

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



Caixa de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”**.

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

O repasse da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tem como objetivo custear a realização de um evento tradicionalista gaúcho “1º Individual de Laço”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado (documento anexo).

A prestação de contas relativa à destinação do recurso deverá atender o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos. Solicitamos ainda a sua tramitação em regime de urgência, uma vez que a realização do evento será no dia 1º de outubro de 2021.

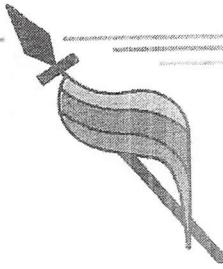
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de setembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	<i>RD</i>

13-09-21

DR



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA

fa
SECRETÁRIO

Protocolo nº 143

Data 13/09/2021

Ofício nº 22/2021

Serafina Corrêa, 09/09/2021

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, vem por meio deste apresentar o projeto do 1º Individual de laço que ocorrerá entre os dias 01/10/2021 á 03/10/2021 no parque de Rodeios Municipal.

Sendo era o que tinha para o momento.

Alexandre Antonio Tremella
Patrão do CTG Sinuelo da Serra

“Ponteando a História do Rio Grande em Todas as Querências!”

NOME DO PROJETO

1º INDIVIDUAL DO CTG SINUELO DA SERRA

DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

CNPJ:

928.957.47/0001-73

Endereço:

RUA JOSÉ FRANCIOSI, 510

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
SANTIN	SERAFINA CORRÊA	RS	99.250-000

Telefone(s): 54 9 996960178	Fax:	Página na internet (home page): http://ctgsinuelodaserra.blogspot.com.br/
-----------------------------	------	---

Endereço eletrônico (e-mail): ctgsinuelodaserra@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Alexandre Antonio Tremea

Cargo:	Mandato:
PATRÃO	Inicio: 2019 Término: 2021

Endereço: RUA ORESTE ASSONI,657

Bairro: CENTRO	Cidade:	Estado:	CEP:
	SERAFINA CORRÊA	RS	99.250-000

Telefone (whats app) (54) 9 996960178	Endereço eletrônico (e-mail): ctgsinuelodaserra@gmail.com
--	--

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

No ano de 1985 comemorou-se o Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. O município de Serafina Corrêa não poderia ficar alheio a este acontecimento que tinha por objetivo relembrar os feitos e a História do Povo Gaúcho e, por isso, procurou desenvolver uma série de atividades comemorativas, coordenadas pela Comissão do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, presidida pelo Senhor Roni Antônio Camargo Schefer.

A Comissão sentiu a necessidade de organizar alguns grupos de danças para o cultivo das danças folclóricas gaúchas incentivando crianças e jovens, a exemplo de municípios vizinhos a participarem de atividades culturais. Por esta razão convidou um grupo de pais para expor o assunto e havendo interesses e a colaboração dos mesmos, fundar um Grupo de Artes Nativas composto, inicialmente, por Invernadas de Danças.

No dia 20 de abril de 1985, no Galpão 20 de Setembro, em Serafina Corrêa, foi fundado o Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra, sob a coordenação da Comissão do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha e contando com 46 sócio fundadores.

A Entidade tinha por finalidades:

- Divulgar a História, a Tradição, a Indumentária, os usos e costumes do povo Rio-Grandense;
- Participar nas comemorações cívico-patrióticas e culturais promovidas pelas Entidades Públicas e Particulares de Serafina Corrêa, representando, também, o município em outras localidades.

Nasceram assim às primeiras Invernadas Artísticas, Mirim e Juvenil, orientadas pelo

Senhor Luiz Edegar Branco e esposa.

O lema “ PONTEANDO A HISTÓRIA DO RIO GRANDE EM TODAS AS QUERÊNCIAS” e os estatutos sociais da entidade foram aprovados, em 13 de outubro de 1986.

Em outubro do mesmo ano adquiriu personalidade Jurídica, quando passou a ser regida por estatutos próprios. Em 1990 filiou-se ao MTG. Em 1991 passou a denominar-se Centro de Tradições Gaúchas.

Em 1992 o CTG Sinuelo da Serra passou a participar do FEGART, que em 1993 Maria Amélia Arroque Gheler classificou-se em 3º lugar em nível estadual na modalidade de Solista Vocal com a canção “Trigal Maduro”.

Em 1989 foi realizado um concurso para a escolha da bandeira da entidade, onde foram vencedores os peões Estêvão Rampanelli e a prenda Natália Rampanelli, com a seguinte simbologia: “ Sinuelo significa guia. Esta ideia é representada pelo Cruzeiro do Sul e pela lança. O Cruzeiro do Sul serve como orientação, indicando sempre o sul. A lança sempre foi usada pelos revolucionários farroupilhas, especialmente pelos soldados batedores que iam à frente dos grupos rebeldes”. Utilizando as mesmas cores da Bandeira do Rio Grande do Sul.

Atualmente o CTG Sinuelo da Serra possui três departamentos: Cultural, Artístico e Campeiro. No departamento artístico possui três invernadas (grupos) de dança: Invernada Pré-Mirim, Mirim e Juvenil, que representam a entidade e o município de Serafina Corrêa nos diversos municípios em que participam de festivais de dança.

O número de integrantes da entidade, atualmente é de 200 associados efetivos, porém, existem os que não possuem cartão tradicionalista, somando aproximadamente 800 pessoas envolvidas com a entidade.

Ao longo de sua trajetória, as conquistas desta entidade foram de grande repercussão. Salientamos os muitos cargos de Prendas e Peões em nível Regional e Estadual que ao longo dos anos vem sendo conquistados, as diversas premiações em concursos de declamação, interprete vocal, causos, danças tradicionais gaúchas, danças de salão e nas atividades campeiras, destacando-se as participações e premiações na FECARS (Festa Campeira do Rio Grande do Sul), nos rodeios regionais, estaduais e internacionais como o Rodeio Internacional de Vacaria, Lagoa Vermelha e Passo Fundo.

Nos anos de 2014 e 2015 a entidade esteve participando da fase final do ENART, na cidade de Santa Cruz do Sul, conquistando premiações nos concursos de Danças Gaúchas de Salão e de causo. Destacamos também a participação da invernada Juvenil no JUVENART 2016, na cidade que Santa Maria, sendo este, o maior concurso da categoria.

Ainda em 2016, a entidade foi representada pelo Peão Farroupilha da 11ª RT Guilherme Baesso, na fase estadual do 28º Entrevero Cultural de Peões do Rio Grande do Sul, realizada na cidade de Portão. Em 2019 participamos da parceria do Enartinho Regional juntamente com a 11º Rt Tradicionalista, concurso de danças tradicionais onde teve a participação de toda região.

O CTG Sinuelo da Serra destaca-se também por valorizar e participar de ações comunitárias e sociais promovidas pelo município e pelas entidades, tais como: limpeza de rios, natal luz, semana da pátria, Cavalgada da Amizade, na realização de oficinas culturais em escolas.(segue fotos em anexos); a semana da criança também foi uma confraternização de toda a entidade junto a comunidade beneficiando com passeio de charrete e passeio de cavalo e brincadeiras, assim trazendo assim a volta de brincadeiras antigas e saudáveis.

A entidade também é promotora da Cavalga da Mulher, evento que objetiva homenagear e valorizar a figura feminina, por conta da comemoração do Dia Internacional da Mulher. Promove também o Natal Crioulo, ação de Natal promovida anualmente e que tem por objetivo resgatar os valores natalinos e promover o bem comum e a solidariedade. Em 2019, a ação foi voltada a famílias carentes do município, arrecadando 930kg de alimentos

não perecíveis, beneficiando as entidades do município como a APAE, e dos municípios vizinhos (Guaporé), como o LAR DOS IDOSOS DE GUAPÓRE E O LAR DAS MENINAS, entidades que precisam de auxiliam o ano todo.

Nos meses mais frios do ano, o CTG Sinuelo Da Serra, promove a ação da campanha do agasalho, beneficiando as famílias que mais necessitam, fazendo campanha em toda a entidade e município. E trabalhamos com projetos de inclusão de crianças carentes do Camping Carreiro, com a ingressão das crianças nas invernadas artísticas de danças fazendo o transporte das mesmas e doando a pilcha até o momento que a criança participe da invernada.

No ano de 2020 devido a pandemia do corona vírus, fizemos ações que beneficiaram a comunidade serafinense, como a doação de frascos de álcool em gel para o Hospital Nossa Senhora do Rosário e para a Brigada Militar. Arrecadamos brinquedos que foram doados para crianças carentes do município na semana da criança.

Nosso 8ºnatal crioulo arrecadamos alimentos com a ajuda da comunidade, que foram transformados em cestas básicas que foram destinados a Pastoral da Caritas da Paroquia Nossa Senhora do Rosário e a Brigada Militar, que aonde os mesmos entregaram para famílias carentes do município e para a Assistência Social.

O CTG Sinuelo da Serra vem, ao longo de sua trajetória, prestando a ajudar a comunidade serafinense e se dedicando a disseminar a cultura gaúcha e levar o nome do município de Serafina Corrêa a todo o estado do Rio Grande do Sul, através de participações em Festas Campeiras, Rodeios, ENART, FEGART, Entrevero Cultural de Peões e Ciranda Cultural de Prendas, entre outros, nos quais sempre tem se destacado trazendo títulos tanto na parte campeira, artística ou cultural para o município, exemplo disso, foi a última edição do Encontro de Arte e Tradição Gaúcha – ENART, onde o representante da entidade, João Batista de Oliveira conquistou o título de Campeão no Concurso de Declamação.

O CTG Sinuelo da Serra trabalha arduamente para manter viva a chama da tradição gaúcha no município, além de zelar por uma melhor qualidade de vida e por uma retomada de valores sobre aqueles que o compõe e sobre a comunidade, sendo seu principal objetivo preservar e demonstrar a todos a autêntica tradição e princípios do povo gaúcho.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO CULTURAL

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 01/10/2021	Término: 03/10/2021
--------------------	---------------------

Local de Execução do Projeto Cultural

Parque Municipal de Rodeios de Serafina Corrêa

Público alvo: praticantes de esporte

O presente projeto tem como público-alvo praticantes de esporte de laçadores das demais regiões que integram o estado do Rio Grande do Sul, com a perspectiva de participação de aproximadamente 300 a 400 pessoas de mais 30 de município da região, com participação das provas campeiras

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS

O 1º Individual do CTG Sinuelo da Serra que ocorrerá nos dias 01/10/2021 a 03/10/2021 realizará provas campeiras (tiro de laço, individual e duplas) nas dependências do Parque Municipal de Rodeios de Serafina Corrêa.

JUSTIFICATIVA

(x) Valorização de Talentos	() Esporte Educacional	(X) Esporte de Participação
-------------------------------	-------------------------	-------------------------------



Proposição do Projeto em linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

(x) Cultura	() Assistência Social	() Meio Ambiente	() Saúde
---------------	------------------------	-------------------	-----------

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (quais melhorias serão implementadas)

O 1º individual do CTG Sinuelo da serra, é um evento que reúne artistas e tradicionalistas de toda a região e estado. A exemplo de que acontecem em todo o Rio Grande do Sul, o 1º individual é de suma importância para o município no que diz respeito ao incentivo, valorização e difusão da cultura gaúcha.

Percebe-se em Serafina Corrêa a dificuldade e a carência de atividades culturais. Muito vem se perdendo e ficando de lado no que diz respeito a atividades que promovam e incentivem a difusão, resgate e perpetuação da cultura tradicional e regional. Percebe-se que atualmente, no município, as poucas ações a respeito disso são tomadas e realizadas na grande maioria das vezes pelas entidades tradicionalistas. Percebe-se também a dificuldade e escassez de ações que promovam e valorizem o turismo local, sendo que o município possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado e valorizado.

Com a realização do 1º individual, pretende-se chamar a atenção e melhorar esta realidade no município, promovendo atividades que possibilitem o resgate e o fomento da cultura gaúcha junto à população e entidades locais. Será possível vivenciar diferentes manifestações culturais as vestimentas típicas e o esporte, como competições de laço, e de rédea.

Este ano será diferenciado devido a pandemia mundial, seguindo todos os protocolos de saúde, tanto municipal como estadual e as normas do MTG para que todos possam participar com segurança, será disponibilizado álcool gel para os participantes e será medida a temperatura, com o uso obrigatório de máscara.

O 1º individual do CTG SINUELO DA SERRA tem por finalidade preservar os costumes, e divulgar os hábitos próprios do homem campeiro rio-grandense, promover o intercâmbio através de suas lidas campeiras, integrando os participantes de diversas regiões tradicionalistas do Rio Grande Do Sul, de forma que não se apague os hábitos e costumes típicos do gaúcho Rio Grandense. Valorizar e demostrar as habilidades campeiras, protegendo o homem rural, em nível local, estadual, nacional dentro de uma certa unidade, respeitando a características regionais.

Por ser um evento regional, o mesmo atrai participantes de toda região do estado do Rio Grande do Sul, o que resulta na difusão e no incentivo assim sendo, pretende-se com a realização deste evento, proporcionar ao município de Serafina Corrêa, um momento que possibilite melhorar e incentivar o turismo e a cultura.

A cultura também atua em vários outros segmentos da sociedade, além do esporte e lazer. Percebe-se em Serafina Corrêa a carência de atividades culturais que envolvam os segmentos educacionais. Com a realização do 1º individual, pretende-se atingir também a este segmento da sociedade, através da demonstração e divulgação das atividades campeiras realizadas pelas entidades tradicionalistas que buscam, assim como expresso no Artigo 1º da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho que diz: I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.

Assim sendo, a realização do 1º individual do CTG Sinuelo da serra é de suma importância não só para o CTG Sinuelo da Serra mas também para o município e devido a pandemia mundial do Corona vírus ficamos sem nossos eventos pois é uns dos eventos tradicionalistas que nos últimos anos vem sendo realizado em Serafina Corrêa e que, sendo que a única entidade a realizar este evento no município é o CTG Sinuelo da Serra.

DESCRÍÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (como chegar ao resultado pretendido)

O objetivo principal deste projeto é disseminar e fortalecer a cultura gaúcha através das manifestações provas campeiras tradicionais. Com a realização do 1º individual do CTG Sinuelo da serra, além de enaltecer e preservar os verdadeiros costumes e hábitos do homem campeiro e proporcionar momentos de lazer na prática desse esporte pretende-se os seguintes objetivos:

Fomentar o turismo: através das provas campeiras com participantes de diversos municípios do estado do Rio Grande do Sul, atraindo tradicionalistas para participar do tiro de laço e prova de rédeas;

Difundir a cultura: através das provas do tiro de laço, prova de rédeas, mostrando os usos e costumes de nossa tradição e cultura;

Resgate dos costumes: através das provas de tiro de laço que remete aos trabalhos da lida campeira nas fazendas onde os peões a cavalo iam em busca do resgate das reses que debandavam do rebanho, da prova de declamação que conta através de versos histórias do nosso cotidiano sejam do passado ou do presente;

Com isso, entende-se que o 1º individual, é uma importante forma de demonstrar e divulgar o município, suas potencialidades, indústrias, turismo e cultura. A realização deste evento, movimenta vários setores do município, como o hoteleiro, o gastronômico, o comercial, entre outros. Como já mencionado, o evento promove a vinda de pessoas de municípios vizinhos de toda a região, o que faz com que o evento sirva como divulgador das potencialidades do município. Assim sendo, realizar este evento campeiro é, além de demonstrar e engrandecer a cultura gaúcha, e a lida do homem campeiro é uma maneira de divulgar o que o município tem de melhor.

A forma de execução com que se pretende chegar a estes resultados está descrita na programação do evento.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (para averiguar se metas foram atingidas)

Pesquisa de Opinião: serão distribuídos formulários aos participantes, a fim de verificar o grau de satisfação, entrevista com laçadores, para possíveis sugestões para o próximo evento. Os formulários serão contabilizados e os resultados serão dispostos em gráficos que serão entregues junto com o relatório de execução de atividades.

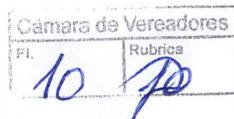
O objetivo do evento é que se atinja, no mínimo, 60% de aprovação entre participantes e visitantes.

Será seguido todo os protocolos de segurança de saúde com a disponibilidade de álcool em gel para os participantes e será o uso obrigatório da máscara.

Autoanálise: os membros da entidade se reunirão para registrar em ata a avaliação do evento quanto ao cumprimento e atingimento das metas propostas.

Com relatório fotográfico, relatório de presenças.





PROGRAMAÇÃO

01/10/2021 – sexta -feira

18:00 horas

Taça Cidade Serafina Corrêa

02/10/2021 – Sábado

08:00 hrs – início do laço individual

13:00 hrs – início laço de duplas

16:00 hrs – início de laço quarteto

03/10/2021 – Domingo

08:00 hrs – final das duplas

11:00 hrs – final dos individuais

16:00 hrs – final do laço quarteto

Previsão da receita e da Despesa	
fonte	Valor do investimento
Município de Serafina Corrêa	R\$ 50.000,00
Proponente (contrapartida)	R\$ 76.100,00
Total	R\$126.100,00

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the letter 'P' or a similar character.

Item de Custo	Valor
Seguro	R\$ 1.100,00
Sonorização	R\$ 5.000,00
Aluguel de gado para o tiro de laço	Sendo: R\$ 50.000,00 (prefeitura) R\$ 30.000,00 (complemento da entidade para o aluguel)
Narradores	R\$ 8.000,00
Gráfica (folders de divulgação)	R\$ 1.500,00
Limpeza	R\$ 2.000,00
Juízes campeiros	R\$ 8.000,00
Equipe de Mangueira	R\$ 10.000,00
Alimentação	R\$ 4.500,00
Combustível (Recolher animais e pessoal CTG)	R\$ 1.000,00
EPIs (Álcool gel, luvas, máscaras etc.)	R\$ 1.000,00
Segurança	R\$ 4.000,00

Serafina Corrêa, 31/08/2021



Alexandre Antônio Tremea
Patrão do CTG Sinuelo da Serra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Câmara de Vereadores

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que está registrada no Livro A-1, fls 019, sob nº 39, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Serventia, a pessoa jurídica denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, com registro de teor seguinte:

No. 019

Emolumentos: Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60; Certidão PJ: R\$ 9,20 Nada mais consta. O referido é verdade dou fé. (0264.02.0800006.00547 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40); (art.19. da lei 16015). Serafina Corrêa, RS, Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40) REG. PÚBLICOS: 10/03/2020.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 098707 54 2020 00000060 32



GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR



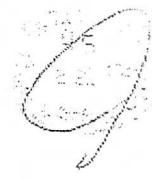
CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que nos documentos que integram o expediente da pessoa jurídica denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, registrada no Livro A-1, fls 019, sob nº 39, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Seventia, encontrei o último estatuto registrado (Av.2-39) do teor seguinte:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) SINUELO DA SERRA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

**DA ASSOCIAÇÃO, SEDIF, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E
REPRESENTAÇÃO.**



Art. 1º A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra", fundado em 20 de abril de 1985, por braço indeterminado, tem sua sede e foro jurídico neste cidade de Serafina Corrêa, RS, na Avenida Miguel Saccot, nº 1834, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrônico), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será destinado a outra instituição congêneres com personalidade jurídica.

1



continua na próxima folha



continuação da folha anterior

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III. apresentar seu escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo Único. Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarem dos mesmos direitos dos associados titulares, exato o previsto no item 'II' do 'caput'.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. gozar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas em Assembléia, para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 16. São vantagens especiais:

I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) isenção de mensalidades;

b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

II. para a categoria de associados patrimoniais:

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

3



continua na próxima folha



continuação da folha anterior

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 20. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vacqueiros);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (Invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vacqueiros);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vacqueiros);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Pêão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial.

5



continua na próxima folha



continuação da folha anterior

VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compete ao Presidente (Patrônio):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).



Art. 29. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrônio nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 30. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrônio as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 31. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 32. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

7



continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 39. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundacionais, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que tenham capacidade jurídica, nos moldes da legislação brasileira vigente, possuam carteira tradicionalista e estejam em dia com suas contribuições junto ao CTG.

Art. 40. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento do súrgão disciplinar.

Parágrafo Único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Patrão,
Neru Hilário Rossetto

José Carlos Picini
Visto Adliso Antônio Zanella
CAB/RS 37521

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PODER JUDICÁRIO - SERAFINA CORRÉA - RS
Av. Presidente Vargas, 1359 - Centro - CEP 96300-000 - Serafina Corrêa - RS - Brasil
Fone: (54) 3444-1309 - Fax: (54) 3444-1309 - E-mail: rcsa@terra.com.br



Emolumentos: Total: R\$ 96,50 + R\$ 6,10 = R\$ 102,60; Certidão PJ: R\$ 82,80 Nada mais consta. O referido é verdade dou fé. (0264.04.0800006.02978 = R\$ 3,30); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07303 = R\$ 1,40); (art.19. da lei 6015). Serafina Corrêa, RS. Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07302 = R\$ 1,40)

10/03/2020.

	A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 098707 54 2020 00000059 15
--	--

GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

Ever Bartelli, Secretário: Marcus Garau Dóps; Tesoureiro: Edimilson Campugnani e Bapatas Campino: André Górela. Fazem um pronunciamento do Bandidos, Patrões Alexandre. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral Jucos Rossetto, explica como nova reeleição ele, digo, votou, sendo que a mesma ocorreu de forma tranquila e organizada. Após, a comissão eleitoral faz reunião para validação os votos. Em seguida foi votado o resultado, sendo eleita a nova diretoria, com 21 vinte e dois votos a favor e dois contrários. Após, o Presidente Jucos Rossetto explica a função da Junta Eleitoral, pois não houve inscrição de chapas. Daí então sugere que se monte uma chapa para eleição. A chapa é a assim composta: José Carlos Barp, Roberto Moyses, Jozan em Mereguji, Dira Edna Marques, Alexandre Dóps Sacile, Héctor Horácio Ferreyra. Após isso, digo, votada em votos, foi aprovado por unanimidade a chapa, sendo eleitos: pres. Júlio, José Carlos Barp, Jozane Mereguji, Anderson Roberto Moyses. Em seguida, Jucos Rossetto encerra a reunião, agradecendo a presença de todos. Abraço de modo mais havendo a adiante, em Guilherme do Bari Barroso, faveleia ato, que era aprovada por unanimidade dos presentes. Guilherme B. Barroso, Jozane M. Andrade, Júlio C. Bapatas, Edimilson Campugnani, André Górela, Mário Moraes, Didi das Dentes, Sérgio Bartelli, Cidália Pedroso, Edimilson Campugnani, Guilherme dos Santos, Júlio C. Bapatas, Didi das Dentes, Sérgio Bartelli, Mário Moraes, Gustavo R. dos Góes, Anderson Della Giustina, Mário C. Freire, Sean Piesbarletti, Soulelfes, José A. do Nascimento, Borges Neto.

Acta n.º 104/2019

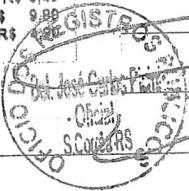
As dez horas da noite de janeiro do ano de dois mil e dezenove
as vinte e trinta horas, reuniram-se os integrantes da patrulha



do CTG Sinuca de Sera, bem como os integrantes da
eleita, para a Reunião de Pore da Pathôas, gestão 2011-
2012. De imediato, o Pathôas juntou todos os presentes na
reunião para a votação. Em seguida, foram eleitos os
atuais da entidade: novo Presidente: Alexandre Freire. Ele
foi, foram elegidos todos os demais integrantes da entidade
novos responsáveis, tesoureiro e secretário. Estavam todos em
novo Pathôas, Alexandre Freire, animado que seu patro
fiqueu com a constituição: Presidente: Alexandre Antônio Freire
Pathôas: Sean Pier Bantelli, Secretário: Dna Paula Maia
Moura, Segundo Secretário: Hugo Barbosa, Tesoureiro
Leyas Levarini, Segundo Tesoureiro: Edimara Campagnani
Cultural: Dilamir Grolli; Diretor Artístico: Zaran
Guigui Andrade, Diretor Campanha: André Giaretta. Em
10/09/2011 o Pathôas Alexandre Freire agradeceu a presença
e finalizou a reunião. Não tendo mais nada a constar
Guilherme Basco Lacerda este ato, que era assinado
pelos presentes. Guilherme B. Lacerda, Guilherme
Pereira, Alexandre Freire, Sean Pier Bantelli, André
Giaretta, Zaran, Edimara Campagnani, Hugo Barbosa e

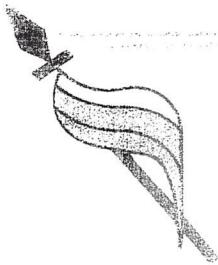
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serádula Corrêa-RS	
Protocolo nº 6296, fls. 186, L3-A-5, em 26/02/2019;	
Averbação nº 4 - 39, fls 26, do Livro A-5, em 26/02/2019;	
<i>Parauy</i>	
JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR	

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 163,60 + R\$ 16,80 = R\$ 180,30; Certidão PJ: R\$ 26,70
 $(0264.03.0900006.03006 = R\$ 2,70)$; Exame documentos: R\$ 41,20
 $(0264.04.0800006.02608 = R\$ 3,30)$; Averbação de PJ: R\$ 61,30 (0264.04.0800006.02607
 $= R\$ 3,30)$; Digitalização: R\$ 11,20 (0264.02.0800006.0495 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 8,40
 $(0264.01.1600007.06117 = R\$ 1,40)$; Processamento eletrônico: R\$ 9,80
 $(0264.01.1600007.06116 = R\$ 2,60)$; Conf. doc. via Internet: R\$ 1,00
 $(0264.01.1600007.06116 = R\$ 1,40)$



Ata n= 105/2019

As sete horas e trinta minutos do
vinte e sete de abril de dois mil e dezer
no Bango do Galpão Vinte de Setembro, ex-



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

Lista dos dirigentes da entidade

Patrão:

Alexandre Antonio Tremea, Brasileiro, Casado Representante Comercial, inscrito no cpf sob o Número: 694728150-49, RG de Número:7058141801/SSP-RS Residente na Rua Oreste Assoni,657 Centro de Serafina Corrêa/RS.

Vice patrão:

Jean Pier Cantelli, brasileiro Casado, Agricultor, inscrito no cpf sob o Número: 01962375056, RG de Número:4098337803/SSP-RS Residente na Linha 15 de Novembro, interior de Serafina Corrêa/RS.

Capaz campeiro:

Andre Giaretta, brasileiro Solteiro, Representante Comercial, inscrito no cpf sob o Número: 01664084096, RG de Número: 96062766970/SSP-RS , Residente na Linha 15 de Novembro,101 Bairro Fátima, Serafina Corrêa/RS.

Agregado das Pilchas (tesoureiro):

Mauro Cesar Ciarini, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Escritório, inscrito no cpf sob o Número: 260697920-68, RG de Número:101161703/SSP-RS Residente na Rua do Imigrante, 670 apto.3018, Centro de Serafina Corrêa/RS

2º Agregado das Pilchas (tesoureiro):

Edimar Lampugnani, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Produção, inscrito no cpf sob o Número: 002244530-76, RG de Número:7082500443/SSP-RS residente a Rua Demetrio Ribeiro, 891 Centro de Montauri/RS

Secretário

Ana Paula Martins Marques, Brasileira, Solteira, Agente de Saúde ,inscrita no cpf sob o número: 28087039882,RG de número : 5139641863/SSP-RS, Residente a Rua Dolomiti,781 apto303, Bairro Planalto Serafina Corrêa/RS.

2º Secretário

Diego Maróstica, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no cpf sob o Número: 023521880-40, RG de Número:1012355107/SSP-RS Residente a Rua Santa Lúcia,111 Bairro Rosário, Serafina Corrêa/RS.

Câmara de Vereadores
Fl. 21
Rubrica
PD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
92.895.747/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/1991

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE FRANCIOSI

NÚMERO
510

COMPLEMENTO

CEP
99.250-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTIN

MUNICÍPIO
SERAFINA CORREA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 9966-2226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 11:18:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE ENDEREÇO

Nº 091 / 2017

Informamos que o terreno, objeto da matrícula nº 2.472, localizado na **Rua José Franciosi**, Bairro Santin, no município de Serafina Corrêa, CEP 99.250.000, possui numeração administrativa nº 510.

Tipo Edificação: **QUADRA ESPORTIVA**

Proprietário(s): **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

Obs.: Esta certidão não autoriza o proprietário a executar edificação no lote. Para edificação o proprietário deverá encaminhar projeto técnico junto ao Departamento de Engenharia para licenciamento, análise e aprovação, posterior emissão do Alvará de Licença para Construção.

Serafina Corrêa – RS, 22 de Dezembro de 2017.

*Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa*



Certidão de Situação Fiscal nº 0017593876

Identificação do titular da certidão:

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL, S/N
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certificamos que, aos 08 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadraria-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027510054

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

Câmara de Vereadores

Fl. 24 | Rubrica

24 20



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002009

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

Logradouro

RUA JOSE FRANCIOSI

Bairro

SANTIN

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

92.895.747/0001-73

Número

510

Complemento

CENTRO DE EVENTOS

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 11:16:17 do dia 08/09/2021

Válida até 07/12/2021

Código de Controle da Certidão/Número 4EFF0C4F950FF972

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara de Vereadores
25/09/2021
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ: 92.895.747/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:55 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: 54F2.AC95.ED99.7549

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.895.747/0001-73

Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 3502 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

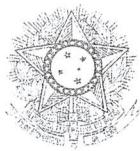
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2021 a 25/09/2021

Certificação Número: 2021082700551997997355

Informação obtida em 08/09/2021 11:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certidão nº: 27842461/2021

Expedição: 09/09/2021, às 11:19:25

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.895.747/0001-73, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

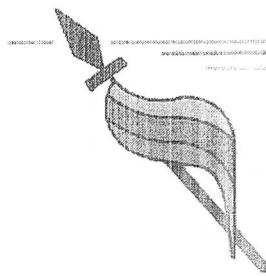
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores	
28	10

Declaração

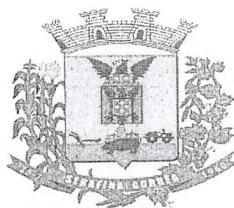
Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 92895747/0001-73, situada na Rua José Franciosi, 510 - Bairro Santin - Cep 99250-000 em Serafina Corrêa/RS CRC nº 61611/0 representada neste ato pelo Patrão o Sr. ALEXANDRE ANTONIO TREMEA, declara para os devidos fins e efeitos legais que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.39 da LEI 13019/14.



Alexandre Antonio Tremea

Patrão do CTG Sinuelo da SERRA

“Ponteando a História do Rio Grande em Todas as Querências!”



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, CNPJ 92.895.747/0001-73, localizada na Rua José Fracosi, 510 - Bairro Santin, Neste Município, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 10 de setembro de 2021.



Câmara de Vereadores
Fl. 30/2021
Rubiácea

ALVARÁ

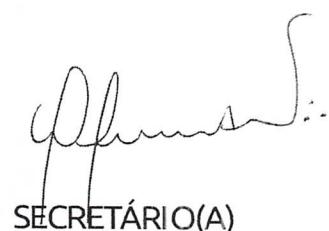
Nº: 13990

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO CERTIFICA QUE CTG SINUELO DA SERRA, ENTIDADE PLENA DA 11ª RT, TENDO CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS DO MTG, ESTÁ MATRICULADA NO SEU QUADRO DE FILIADOS SOB O N° 1370, ACHANDO-SE HABILITADA A FUNCIONAR COMO ENTIDADE TRADICIONALISTA, PELO QUE LHE CONCEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2021.

PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2021.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO(A)

VÁLIDO ATÉ 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 31 | Rubrica

CÓPIA

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
30/06/2021
OAB/RS nº 20.926

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2021

TERMO DE FOMENTO N.º 007/2021

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet e a organização da sociedade civil, denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, CNPJ 92895747000173, com sede na Rua José Franciosi, 510 Serafina Corrêa/RS, representada neste ato, pelo senhor Alexandre Antônio Tremea, brasileiro, CPF nº 694.728.150-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, 657, Centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem aditar em comum acordo, o Contrato Administrativo nº 36, com o objetivo de repassar recursos públicos para custear a aquisição de indumentária, visando difundir e fortalecer a cultura gaúcha, autorizado pela Lei Municipal 3.892/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o pedido formalizado pela entidade, protocolo nº 977, e nos termos da cláusula décima, prorroga-se o prazo de vigência do presente Termo de fomento por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28 de agosto de 2021, encerrando-se de pleno direito, o presente Termo Aditivo, em 28 de dezembro de 2021.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, oriundas ao Termo de Fomento 007/2021.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, RS, 30 de junho de 2021.


ALEXANDRE ANTONIO TREMEA
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA



Sala de Vereadores	
Fl.	Rubrica
32	PD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL



Fernanda Tapparo Pedot

Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
Gestor do Termo de Fomento 007/2021
Portaria 474/2021

Testemunhas: _____





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2019

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM CTG SINU
ELO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE SERAFI
NA CORRÊA/RS.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pela sua Prefeito Municipal em exercício, Sr. valdir Bianchet e a organização da sociedade civil, denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, CNPJ 92895747000173, com sede na Rua José Franciosi, 510 Serafina Corrêa/RS, representada neste ato, pelo senhor Alexandre Antônio Tremea, brasileiro, CPF nº 694.728.150-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, 657, Centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público 004/2019, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com o CTG Sinuelo da Serra, com o objetivo de fomentar o turismo, cultura e o resgate dos costumes tradicionalistas, por meio da realização do XVI Rodeio Crioulo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;



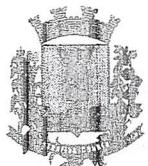
- b) submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

www.serafinacorrea.rs.gov.br

Câmara de Vereadores
FL. 35 Rubrica
BB

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

23.695.0217.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLAUSULA QUATUOR - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidos no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PF



CLÁUSULA TRINTA - DA EXECUÇÃO DISÍDISPONIBILIZADA

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

1.13.11.3.1 - DA VIGÊNCIA

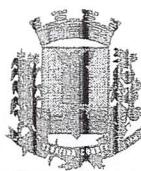
6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura **até 90 dias após a realização do evento**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada trinta dias antes do seu término.

6.1.1 A Prorrogação de ofício da vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com



9.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias da realização do evento ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

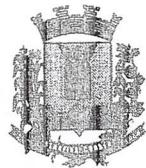
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

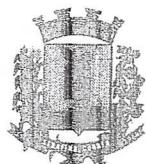
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NINH: ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

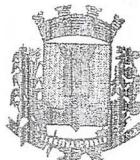
10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMATRÍTUA: RESPONSABILIDADES E SANCÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.



11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENUNCIADA E RESCISÃO

13.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

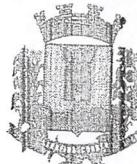
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

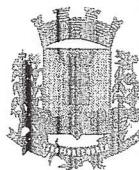
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpeiação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

www.serafinacorrea.rs.gov.br

Câmara de Vereadores

Fl. _____

Rubrica

HC PD

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

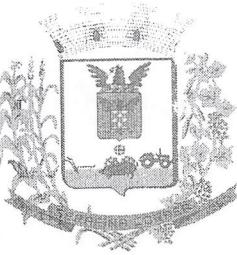
Serafina Corrêa, 21 de março e 2019.

ALEXANDRE ANTONIO TREMEA
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Fernanda Tapparo Pedot
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
Gestor do Termo de Fomento 001/2019
Portaria 436/2019

Testemunhas:



Câmara de Vereadores
Fl. *48/20* Rubrica

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro
100094212

Data de Abertura
03/11/2005

Nº do Alvará
373/2021

Contribuinte

Nome: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA
CPF/CNPJ: 92895747000173
Nome Fantas.: C.T.G. SINUELO DA SERRA

Endereço

Logradouro: JOSE FRANCIOSI Número: 510
Complemento: CEP: 99250000
Bairro: SANTIN
Cidade: Serafina Corrêa Estado: RS

Atividades

- 9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9001902 Produção musical
9001903 Produção de espetáculos de dança
9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9003500 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

Validador

6D1A00E94BE4F139

Serafina Corrêa - RS, Quarta-feira, 8 de Setembro de 2021.

- 1º) No momento que V.S^a encerrar com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;
2º) Alvará válido por tempo INDETERMINADO.

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob nº 412.657.340-20, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, José Carlos Barp, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 487.924.110-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas, com fundamento do Decreto Municipal nº 619, de 19 de novembro de 2018, firmam o presente termo de permissão de uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica outorgada, para o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, a permissão de uso, a título precário, do Ginásio Municipal de Esportes José Vítorio Santin, localizado na Rua José Franciosi, Bairro Santin, Serafina Corrêa, RS.

Parágrafo único

A permissão de uso tem como finalidade a instalação e fixação da sede da entidade, bem como para realização de eventos que visem a divulgação e valorização da cultura gaúcha e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 27 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

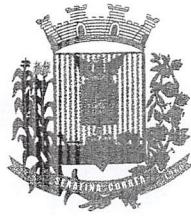
A presente permissão de uso é outorgada a título gratuito e precário, razão pela qual poderá ser revogada unilateralmente pelo PERMITENTE, a qualquer tempo, por interesse da administração ou se forem constatadas irregularidades no cumprimento das normas constantes nas cláusulas deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedada a transferência da presente permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO se compromete a manter o local limpo e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais depredações ao patrimônio público e ao meio ambiente, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município, permitindo o livre acesso do poder público ao local.



CLÁUSULA QUINTA

Cabe ao PERMITENTE intervir em eventuais irregularidades, designando a servidora municipal Sabrina Angela Casagrande, matrícula nº 1951, como responsável pela fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

Aplica-se ao presente termo, as disposições do artigo 66, inciso VII combinado com o art. 101, §3º da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais cabíveis.

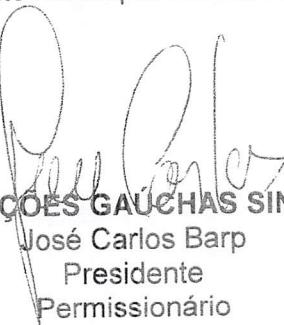
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir eventuais dúvidas no cumprimento do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Serafina Corrêa, 19 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício


CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
José Carlos Barp
Presidente
Permissionário

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 010/2021

Aos dezessete dias do mês de setembro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Valquiria Vivian e Camila Piccin, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido na data de hoje, protocolado sob o nº 1.437 em 13/09/2021.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, que postula o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para realização do 1º Individual do CTG Sinuelo da Serra, a ser realizado nos dias 1º, 02 e 03 de outubro de 2021, no Parque Municipal de Rodeios de Serafina Corrêa, conforme requerimento protocolado sob o nº 1.437, em 13/09/2021 e demais documentos anexos.

Conforme plano de trabalho apresentado, o recurso será utilizado para pagamento do aluguel de gado para tiro de laço.

A contrapartida da entidade será no valor de R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais), para arcar com os demais custos para realização do evento.

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria;
- b) Forma de execução das atividades;
- c) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- d) Contrapartida mensurável.

Verificou-se, ainda, que:

- i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- ii) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;



Câmara de vereadores
Fl. 47 *PD* Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 010/2021

- iii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017;
- v) O alvará sanitário e o alvará de proteção e prevenção contra incêndio, previstos no inciso III do artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, não foram apresentados pela entidade.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}*”.

Recomenda-se que a realização do evento atenda, na integralidade, as determinações do Decreto Municipal nº 1.059/2021 e que sua realização somente seja autorizada após vistoria prévia e emissão de parecer, pelo Departamento de Vigilância Sanitária, acerca da possibilidade de realização do evento, documento este que deverá integrar os autos, haja vista a necessidade de atendimento dos protocolos do Sistema 3As de Monitoramento, vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, sendo apresentados os documentos exigidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, exceto o alvará sanitário e o alvará de proteção e prevenção contra incêndio, os quais deverão ser apresentados antes da celebração da parceria.

Em consonância com disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, a mesma se encontra em condições de ser processada, desde que:

HBG *M*



Câmara de Vereadores
Fl. 48 / P
RuMCS

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 010/2021

- ✓ *A entidade presente, antes da celebração da parceria, o alvará sanitário e o alvará de proteção e prevenção contra incêndio, nos termos do disposto no inciso III do artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017;*
- ✓ *Sejam atendidos os protocolos do Sistema 3As de Monitoramento, vigentes no Estado do Rio Grande do Sul (com vistoria prévia e emissão de parecer pelo Departamento de Vigilância Sanitária); e*
- ✓ *Sejam cumpridas, na integralidade, as determinações do Decreto Municipal nº 1.059/2021.*

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, RS, 17 de setembro de 2021.

Maria Bernarda Grandi –

Valquiria Vivian –

Camila Piccin –



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resposta ao Ofício nº 23/2021 do CTG Sinuelo da Serra

Em resposta ao requerimento protocolado nesta Secretaria, no qual o requerente solicita a liberação de um evento denominado 1º Individual de Laço do CTG Sinuelo da Serra com total de participantes de 400 pessoas, venho através deste encaminhar a resposta ao requerimento.

Os Decretos Municipais nº 1.056, de 06 de setembro de 2021 e Decreto Estadual Nº 56.071, De 3 De Setembro De 2021 regulam a matéria e dão o seguinte entendimento:

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;	<ul style="list-style-type: none">▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.".▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;▪ Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração;▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;
				Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar	Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - até 400

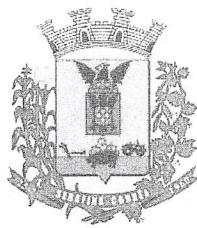


			<p><u>ar</u></p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado. 	<p>coabitantes, vedado aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; ▪ Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; ▪ Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;
--	--	--	--	--

Cultura, Esporte e Lazer-Competições Esportivas: autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

Conclui-se que, pelas situações ordenadas pelos decretos, o evento, conforme Parecer Jurídico nº63/2021 exarado na data de 10 de junho de 2021 pelo Senhor Advogado Gustavo Tremarin, classifica-se como competição esportiva, e sendo o número de participantes até 400 pessoas não necessita assim de autorização para ocorrer. Porém, comunico aos organizadores do evento que a Equipe de Vigilância realizará vistoria prévia e durante a competição para averiguar se os protocolos estão sendo seguidos.

Declaro que o CTG apresentou todos documentos solicitados por esta Vigilância, inclusive o Plano de Contingência a que se refere a Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020. Desta forma, denota-se que não há óbice na realização do evento (competição esportiva), entretanto, ressalto que todos protocolos gerais e específicos devem ser cumpridos para a sua realização, quais sejam, os constantes da tabela acima, aqueles previstos nos demais dispositivos dos De-



cretos Municipal nº 1.056, de 06 de setembro de 2021, Decreto Estadual Nº 56.071 e Nota Informativa nº 18 do COE/SES-RS.

É o entendimento.

Serafina Corrêa, 17 de setembro de 2021.

Atenciosamente!

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Alves".
Bruno da S. Alves
Diretor de Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização

Bruno da S. Alves
Diretor de Divisão de Serviços
de Vigilância e Fiscalização
S. M. S. Serafina Corrêa - RS

Parecer Jurídico nº 63/2021.

Esta assessoria jurídica recebeu e-mail, em 09/06/2021, enviado pelo setor de vigilância sanitária do Município, solicitando manifestação sobre a realização de um evento de tiro de laço a ser realizado na localidade de Linha Marechal Deodoro.

De início, deve-se identificar a qual espécie de evento se enquadra este tipo de atividade. O tiro de laço, além de ser considerado uma manifestação cultural em nosso Estado, é classificado como uma competição esportiva, reconhecida pelo Governo Estadual como tal, e assim classificada, inclusive pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, desde o início da pandemia.

Identificada a natureza do evento, cumpre verificar o que a legislação em vigor exige para a realização deste tipo de atividade.

O Decreto Municipal nº 1.017/2021 estabelece as medidas sanitárias gerais para todos os tipos de atividade e, em seu anexo único, os protocolos específicos a serem seguidos durante a competição, os quais descrevemos abaixo:

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p><u>Todas</u> - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p><u>Futebol Profissional</u>: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021);</p> <p>• Autorização prévia da(s) município(s) sede; • Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>
--------------------------	------------------------	----	------	---

Pelo exposto, denota-se que não há óbice na realização da competição proposta, independente do número de participantes, entretanto, ressalto que todos os protocolos gerais e específicos devem ser cumpridos para a sua execução, quais sejam, os constantes na tabela acima, aqueles previstos nos demais dispositivos do Decreto Municipal nº 1.017/2021 e na Nota Informativa nº 18 do COE/SESRS.

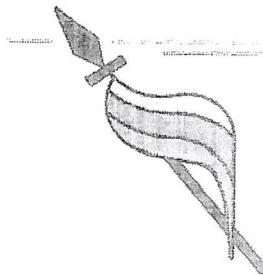
A fiscalização deve exigir o cumprimento de todos os requisitos necessários para que não aconteçam procedimentos durante o evento que venham a ferir as regras determinadas, sendo importante, inclusive, para fins de exposição da conduta do Município em relação ao controle da pandemia.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa/RS, 10 de junho de 2021.


Gustavo Tremarin
Advogado – OAB / RS nº 97.439



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

Ofício nº 23/2021

Serafina Corrêa, 13 de Setembro de 2021

O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, vem por meio deste solicitar a autorização para a realização do 1º Individual de Laço do Ctg Sinuelo da Serra, que ocorrerá entre os dias 01 á 03 de outubro de 2021, no Parque Municipal de Rodeios no Camping Carreiro.

Certos de vossa atenção antecipamos nossos agradecimentos.



Alexandre Antonio Tremea
Patrão do CTG Sinuelo da Serra

Protocolo nº 43126
Data 11/09/21
Departamento de Vigilância
B. Sinuelo AB

“Ponteando a História do Rio Grande em Todas as Querências”

R. 2020

**Municipio de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2021

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

06 20

2021

em : 14/09/2021 15:22

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 6291**Ficha Nº : **590** Processo Nº :

Unidade : 020901 SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER

Funcional : 23.695.0217.2102.0000 PROMOCAO DO TURISMO

Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
200.000,00	50.000,00	-195.100,00	4.900,00	50.000,00

Data Histórico

14/09/2021 Reserva para Repasse Rodeio

VALOR DA RESERVA	50.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	50.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal, ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 14 de setembro de 2021.

Ordenador da despesa:

Ass.: _____

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA